

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TRANSPARÊNCIA DA CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S/A

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1.º O Comitê de Transparência ("Comitê") é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis, ao disposto no Estatuto Social da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S/A ("Companhia"), e a este Regimento Interno ("Regimento"), que disciplina o seu funcionamento.

Art. 2.º O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando em colaboração, mas com independência, em relação à Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO II Da Composição, Mandato e Investidura

Art. 3.º O Comitê será formado por no mínimo 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, observadas as regras do Estatuto Social da Companhia e deste Regimento.

§ 1.º Os Membros do Comitê devem atender aos seguintes requisitos:

- I - não integrar o Conselho de Administração ou a Diretoria da Companhia;
- II - não ser cônjuge ou parente até terceiro grau de membros da administração da Companhia; e
- III - não ocupar cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia.

§ 2.º Os membros do Comitê devem manifestar ciência e Adesão a este Regimento.

§ 3.º A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 4.º Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de transparência da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, neste Regimento e nas melhores práticas de mercado, respeitadas as características da Companhia.

§ 5.º No caso de vacância de qualquer membro, o Presidente ou, na sua ausência, qualquer outro membro, solicitará ao Conselho de Administração que

D:



1



indique novo integrante no prazo de até 30 (trinta) dias da data da comunicação, para completar o mandato.

CAPÍTULO III Das Competências e Deveres

Art. 4.º Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

I - criar, manter e administrar, no sítio da Companhia, canal específico que possibilite o recebimento de denúncias, internas e externas, referentes ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e demais normas internas de ética e obrigacionais;

II - denunciar, ao Conselho de Administração da Companhia, qualquer espécie de descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade ou de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

III - promover, acompanhar e assegurar a adoção das melhores práticas de transparência e coordenar o processo de implementação e manutenção de tais práticas na Companhia, assim como a eficácia dos processos de transparência, propondo alterações, atualizações e melhorias quando necessário;

IV - revisar periodicamente e recomendar as alterações necessárias nas políticas e práticas de transparência adotadas pela Companhia;

V - revisar, periodicamente, sob a ótica da transparência, o Estatuto Social, o Código de Ética, Conduta e Integridade e os Regimentos Internos, assim como quaisquer outros documentos relacionados;

VI - manter o Conselho de Administração informado e atualizado acerca das normas, regulamentações e recomendações vigentes sobre as práticas de transparência;

VII - acompanhar a implementação e a observância dos requisitos de transparência exigidos pela legislação brasileira e pelos órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários aos quais a Companhia esteja submetida;

VIII - submeter ao Conselho de Administração e revisar periodicamente a política de transparência da Companhia com suas partes relacionadas, bem como todas as demais políticas necessárias à adoção das melhores práticas de transparência;

IX - manifestar-se, a pedido do Conselho de Administração ou da Diretoria, sobre situações em que possa configurar-se cenário de conflito de interesses nas atividades da Companhia; e

X - sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;

Art. 5.º Além das competências estabelecidas no artigo Art. 4º, o Comitê deve:

I - zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições; e

II - apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, naquilo que possam impactar a percepção sobre a qualidade da transparência.

S. : 

CAPÍTULO IV Do Presidente

Art. 6.º O Conselho de Administração elegerá um Presidente para o Comitê, dentre os seus membros, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.

Art. 7.º Compete privativamente ao Presidente do Comitê:

- I - convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias externas, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- III - convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes para reuniões do Comitê; e
- IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê e pelos demais órgãos sociais da Companhia, conforme o caso.

CAPÍTULO V Das Normas de Funcionamento

Art. 8.º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, Conselho de Administração ou por solicitação de seus membros.

§ 1.º Na hipótese de não atendimento da solicitação proferida pelo membro requerente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento de tal solicitação, a mesma poderá ser realizada pelo próprio requerente.

§ 2.º As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, fax ou carta, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada.

§ 3.º A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

§ 4.º A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente, sendo que os demais membros poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 5.º A documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê quando do envio da convocação.

S. A.

[Handwritten signature]
3

§ 6.º As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia ou em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente via e-mail, fax ou carta nesse sentido.

§ 7.º As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê. Na falta do quórum mínimo de 2 (dois) membros, o Presidente do Comitê convocará nova reunião.

§ 8.º É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

§ 9.º As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

§ 10. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

§ 11. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

§ 12. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de reuniões ordinárias para o exercício social correspondente, o qual poderá sofrer alterações ao longo do exercício social, caso haja solicitação por parte do (s) membro (s) do Comitê.

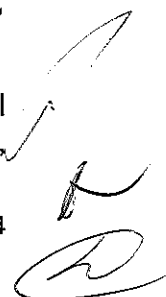
Art. 9.º O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 10. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Comitê comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

§ 1º. Caso algum membro do Comitê, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada,

S. : 



não manifeste a situação, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da mesma poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento.

§ 2º. Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

§ 3º. A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme previsto no caput ou §§ 1º e 2º, deverá ser consubstanciada em ata;

Art. 11. Qualquer membro em exercício do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de competência do Comitê, nos termos do Art. 10.

§ 1º. O exame dos documentos somente será permitido na sede social da Companhia e mediante requisição prévia.

§ 2º. Os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais, de iniciativa de qualquer membro do Comitê, deverão ser apresentados à Administração da Companhia, por meio de solicitação assinada pelo Presidente do Comitê.

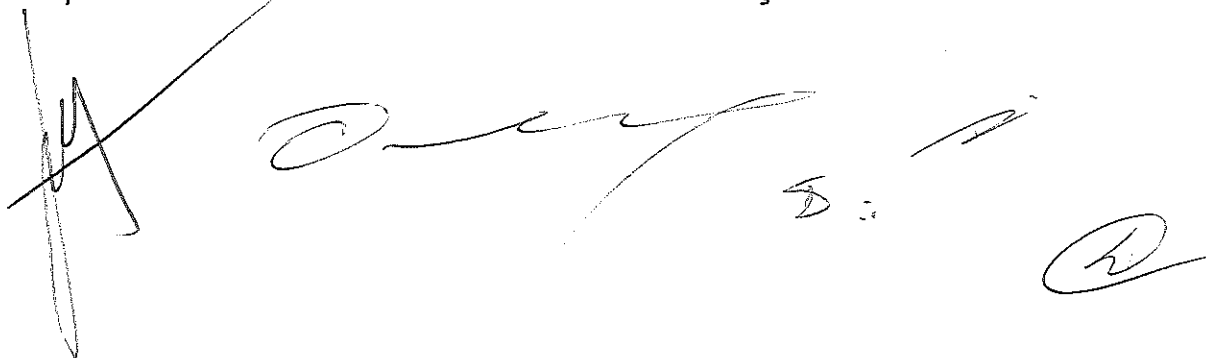
Art. 12. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia, bem como o disposto em todas as demais políticas e normas internas da Companhia.

Art. 13. Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 14. O presente Regimento deverá ser divulgado pela Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2017

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

The image shows several handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the page. The signatures are stylized and vary in length and complexity, representing the approval of the board members.